## LEI MUNICIPAL Nº 1.121/93, DE 11 DE MARÇO DE 1993

Autoriza o reajuste de vencimentos dos servidores municipais, inclusive do magistério.

**ÉRICO EDIS BETIOLO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

<u>FAÇO SABER</u>, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O salário básico dos municipários, a partir de 1° de março de 1993, passa a ser de Cr\$ 1.626.800,00 (hum milhão seiscentos e vinte e seis mil oitocentos cruzeiros).

Art. 2° - Para efeito de cálculo de vencimentos do magistério municipal, a partir de 1° de março de 1993 é fixado o salário de Cr\$ 1.766.800,00 (hum milhão setecentos e sessenta e seis mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 11/MARÇO/1993

ÉRICO EDIS BETIOLO, PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan, Sec. da Administração.